

(CJT/261/42)

RF/HLS.

Proc. 19.313/42

1942

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa madeirense do Brasil S/A interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, que manteve, em parte, a sentença do Juiz de Direito de Joinville, julgando procedente a reclamação oferecida por Camillo Gramani, e condenou a recorrente ao pagamento das indenizações previstas na Lei 62, aviso prévio e mais o salário correspondente a doze dias de serviço:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 12 de agosto último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Alberto Surek	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 16/11/42